



## GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

### Instituto Estadual de Florestas

### URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer nº 37/IEF/URFBIO JEQ - NUREG/2023

PROCESSO N° 2100.01.0041086/2022-76

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Mário Batista dos Santos.	CPF/CNPJ: 024.475.968-55.	
Endereço: Praça Antonio Dias, 488.	Bairro: Centro.	
Município: Angelândia.	UF: MG	CEP: 39685-000
Telefone: (33) 99150 8881	E-mail: geo360tecnologia@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:	
Endereço:	Bairro:	
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Fazenda Cabeceira do Córrego Rafael.	Área Total (ha): 51,24.
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de Posse.	Município/UF: Minas Novas/MG.

Coordenadas Geográficas do imóvel (UTM / SIRGAS 2000 / Zona 23K) X: 778.816 Y: 8.053.480

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3141801-88C1.1738.86B3.4B57.BA24.CACD.9E2D.FB82

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	34,42	ha.

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirkas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa para uso alternativo do solo	34,42	ha.	23K	779.226	8.052.857

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação (código/descrição)	Área (Km)
Silvicultura de eucalipto	G-01-03-1	34,42

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	Cerrado sentido restrito		34,42
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Lenha de floresta nativa	621,8746	m <sup>3</sup>

## 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 27/09/2022.

Data da vistoria: 16/02/2023.

Data de solicitação de informações complementares: 10/03/23 prorrogado a pedido até 27/07/23.

Data do recebimento de informações complementares: 30/05/2023.

Data de emissão do parecer único: 26/06/2023.

## 2. OBJETIVO

É objeto desse Parecer analisar a solicitação de "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo" em 34,42 hectares para implantação de silvicultura de eucalipto no imóvel Fazenda Cabeceira do Córrego Rafael, Posse de Mário Batista dos Santos (CPF: 024.475.968-55), no município de Minas Novas.

## 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

### 3.1 Imóvel rural:

Trata-se de intervenção ambiental no imóvel rural denominado Fazenda Cabeceira do Córrego Rafael no município e Comarca de Minas Novas, com área total de 51,24 hectares (1,28 MF).

Segundo a Deliberação Normativa nº 217 de 2017, a atividade está inserida no código G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura e seu enquadramento é não passível (200 ha < Área útil < 600 ha =Pequeno).

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (*IDE-Sisema*), o imóvel está inserido no domínio do Bioma Cerrado.

### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3141801-88C1173886B34B57BA24CACD9E2DFB82.
- Área total: 51,24 ha.
- Área de reserva legal: 10,51 ha (20,49%).
- Área de preservação permanente: 2,54 ha.
- Área de uso antrópico consolidado: não há.

#### - Qual a situação da área de reserva legal:

(X) A área está preservada: 10,51 ha.

#### - Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

#### - Número do documento: MG-3141801-88C1173886B34B57BA24CACD9E2DFB82.

#### - Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 01.

- Parecer sobre o CAR: Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado e após as devidas correções correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

#### **4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA**

É objeto desse Processo a análise do requerimento para intervenção ambiental na modalidade "Supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca para uso alternativo do solo" em 34,42 hectares caráter convencional para fins de implantação de Silvicultura de eucalipto na Fazenda Cabeceira do Córrego Rafael.

Foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental – PIA com inventário florestal quali-quantitativo (66869152) conforme inciso X do artigo 6º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/21 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/22. O projeto foi elaborado pelo Tecnólogo em silvicultura Jadir Vieira da Silva (CREA/MG nº 236.729/TD) e Anotação de Responsabilidade Técnica - ART nº MG20221256670.

O Inventário Florestal foi realizado em uma área de 37,93 hectares e posteriormente, após vistoria, análise e adequações a área requerida passou a ser de 34,42 hectares com ajuste da volumetria, uma vez que na área excluída não haviam parcelas amostrais.

##### **4.1 Projeto de Intervenção Ambiental:**

###### **- Inventário Florestal Quali-quantitativo**

O método utilizado no processo foi de amostragem casual estratificada em dois estratos (Estrato 1: 19,63 ha e Estrato 2: 14,79 ha) composta por 6 unidades amostrais de 300 m<sup>2</sup> (10x30m).

Foram registradas 11 espécies arbóreas pertencentes a 6 famílias botânicas, sendo um total de 58 indivíduos e 80 fustes e das espécies encontradas as mais frequentes foram *Stryphnodendron adstringens*, *Enterolobium gummiferum* e *Eriotheca pubescens*.

As famílias que apresentaram maior riqueza em espécies foram: Fabaceae (4 espécies), Calophyllaceae e Malpighiaceae (2 espécies), as demais famílias representadas apenas com uma espécie.

Quanto ao Grau de Ameaça a Extinção (GA) não houve a presença de espécie ameaçada de extinção. Das espécies amostradas no inventário, três espécies são classificadas como “Menos preocupante” – LC e as demais classificadas como “Não Avaliadas” – NE.

Com relação ao número de indivíduos, as cinco espécies de maior densidade relativa representaram 82,50% do total de indivíduos amostrados, com *Stryphnodendron adstringens* ocupando a primeira posição (60%), seguida de *Enterolobium gummiferum*, *Eriotheca pubescens*, *Kielmeyera coriacea*, *Kielmeyera speciosa*, Morta, *Dalbergia miscolobium*, *Vochysia elliptica*, *Byrsonima verbascifolia*, *Byrsonima pachyphylla*, *Pouteria torta* e *Pterodon emarginatus*.

As espécies com maior IVI representam 78,05% do total dos indivíduos amostrados, sendo o Barbatimão-verdadeiro (*Stryphnodendron adstringens*) apresenta maior valor (50,23%), sendo a espécie de maior importância, seguida de *Enterolobium gummiferum*, *Kielmeyera coriacea*, *Kielmeyera speciosa*, Morta, *Eriotheca pubescens*, *Dalbergia miscolobium*, *Vochysia elliptica*, *Byrsonima verbascifolia*, *Byrsonima pachyphylla*, *Pouteria torta* e *Pterodon emarginatus*.

O índice de Shannon-Weaver (H') para a floresta em estudo foi de 2,28 e Equabilidade de Pielou (J) de 0,92. Para Saporreti Jr. et al., (2003), valores abaixo de 3,11 para o índice de Shannon-Weaver indicam formações vegetais com um nível de conservação baixo.

O volume para cada espécie e para cada unidade amostral foi obtido por meio de equação de volume, conforme referência do livro intitulado Inventário Florestal de Minas Gerais: Equações de Volume, Peso de Matéria Seca e Carbono para Diferentes Fitofisionomias da Flora Nativa (Cerrado *Sensu Stricto* e

Campo Cerrado):  $\text{Ln}(\text{VTcc}) = -9,7745857766 + 2,4549750136 * \text{Ln}(\text{Dap}) + 0,435488494 * \text{Ln}(\text{H})$ .

O erro amostral alcançado foi de 9,7986% (90% de nível de confiança).

A estimativa volumétrica para a área de **34,42 ha** foi de **277,6746 m<sup>3</sup>** para a parte aérea e **344,20 m<sup>3</sup>** para a destoca, totalizando **621,8746 m<sup>3</sup>** de lenha de floresta nativa.

O volume da destoca foi estimado com base no artigo 17, Anexo I da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterada pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022.

#### **- Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção e Imunes de Corte**

Com base no Projeto de Intervenção Ambiental não foi identificado na área requerida nenhuma espécie ameaçada de extinção ou protegida por lei.

#### **- Resumo da Volumetria**

**Resumo da volumetria autorizada**

	Lenha (m <sup>3</sup> )
Lenha	277,6746
Destoca	344,20
<b>Total</b>	<b>621,8746</b>

#### **- Identificação dos prováveis impactos da intervenção, considerando suas características:**

Os impactos, sobre a fauna, decorrentes da limpeza de área, para a introdução do eucalipto, tem como consequência a perda de habitats. Haverá a fuga de algumas espécies da fauna que eventualmente estejam habitando o local ou mesmo em trânsito pela área em busca de refúgio, alimentação e locais mais seguros no momento da supressão da vegetação da área requerida.

Na fase atual em que se encontra o empreendimento os processos que poderão causar impactos desta ordem na comunidade faunística são a exploração da flora nativa, através dos processos de limpeza da área e preparação do solo que causarão desabrigo da herpetofauna local e consequentemente, dos animais com pouca mobilidade, como os anfíbios e pequenos répteis.

As áreas de entorno do eucalipto que será introduzido, são áreas de vegetação nativa protegidas por lei (Reserva Legal e APP). Sendo assim, a manutenção das áreas de Reserva Legal em conjunto com as APP's que margeiam os cursos d'água deverá garantir a existência de habitats na área de estudo para a fauna em deslocamento decorrente das atividades de operação do empreendimento.

#### **- Impacto sobre a fauna da ADA**

**Em função da geração de pressão sonora:** Algumas espécies mais sensíveis de aves e mamíferos tendem a reduzir suas atividades ou mesmo a abandonar locais onde os níveis de ruídos ultrapassam certos limites.

**Atropelamento da fauna local:** Durante a operação do empreendimento, ocorrerá o aumento do tráfego mediante o transporte dos produtos, insumos, dentre outros, aumentando consequentemente a probabilidade de atropelamento de animais silvestres que estejam evadindo da área, transitando ou mesmo forrageando. Para a avifauna este potencial no risco de atropelamentos é reduzido por ser este grupo de mais fácil dispersão. Para a herpetofauna esperam-se maiores ocorrências de captura, atropelamentos e morte de indivíduos estivantes, como os anfíbios, amphisbenídeos e serpentes cujo deslocamento no ambiente é mais lento.

O cronograma de execução das operações/atividades encontra-se na página 15 do PIA.

#### **4.3 Taxas:**

### **Taxa de Expediente:**

- DAE nº 1401213633311.
- Histórico: "TAXA DE EXPEDIENTE VISANDO A FORMALIZAÇÃO DE PROCESSO SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM DESTOCA, PARA O USO ALTERNATIVO DO SOLO (CÓDIGO 7.24.1) EM 37,93 HA, NA FAZENDA CABECEIRA DO CÓRREGO RAFAEL, MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS/MG."
- Valor: R\$772,79.
- **Data de pagamento: 14/09/2022.**

### **Taxa Florestal:**

#### **Lenha**

- DAE nº 2901196911671.
- Histórico: "TAXA FLORESTAL REFERENTE AO VOLUME DECLARADO PELO EXPLORADOR EM ESTIMATIVA - TAXA FLORESTAL E REPOSIÇÃO FLORESTAL, VISANDO A FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM DESTOCA, PARA O USO ALTERNATIVO DO SOLO (CÓDIGO 1.02) - (LENHA COM DESTOCA DE FLORESTA NATIVA - VOLUME DE 655,06 M<sup>3</sup>) NA FAZENDA CABECEIRA DO CÓRREGO RAFAEL, MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS/MG. EXERCÍCIO DE 2022, R\$4,7703 UFEMG."
- Valor: R\$4.374,77.
- **Data de pagamento: 30/06/2022.**

### **Taxa Florestal Complementar:**

#### **Lenha**

- DAE nº 2901214158372.
- Histórico: "TAXA FLORESTAL (COMPLEMENTAR) REFERENTE AO VOLUME DECLARADO PELO EXPLORADOR, VISANDO A FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA, COM DESTOCA, PARA O USO ALTERNATIVO DO SOLO (CÓDIGO 1.02) - (LENHA COM DESTOCA DE FLORESTA NATIVA - VOLUME DE 45,2304 M<sup>3</sup>) NA FAZENDA CABECEIRA DO CÓRREGO RAFAEL, MUNICÍPIO DE MINAS NOVAS/MG. EXERCÍCIO DE 2022, R\$4,7703 UFEMG".
- Valor: R\$302,07.
- **Data de pagamento: 14/09/2022.**

### **Reposição Florestal:**

Considerando a opção pelo pagamento à conta de recursos especiais a aplicar, considerando as diretrizes do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que determina a reposição de 6 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida e o valor por árvore é de 1 UFEMG, sendo o valor da UFEMG para o ano de 2023 de R\$5,0369, assim o valor de Reposição Florestal a ser pago pelo empreendedor referente ao volume de **621,8746 m<sup>3</sup>** é de **R\$18.793,92**.

### **4.4 Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23123020.**

### **5. DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:**

- Vulnerabilidade natural: Média;
- Prioridade para conservação da flora: Muito baixa;
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica;

- Unidade de conservação: APA Municipal Nascentes do Rio Capivary;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;

- Outras restrições:

- Potencialidade de ocorrência de cavidades: Baixo.

- Áreas de influência de cavidades (SEMAD/CECAV): Não se aplica.

## **5.1 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:**

- Atividades desenvolvidas: No imóvel não é desenvolvida nenhuma atividade, estando todo recoberto por vegetação nativa;

- Atividades licenciadas: Não se aplica;

- Classe do empreendimento: 0 - Porte inferior ao listado na DN 217/17;

- Critério locacional: 1;

- Modalidade de licenciamento: Não passível;

- Número do documento: Somente após a entrega do AIA.

## **5.2 Vistoria realizada:**

Na data de 16 de fevereiro de 2023 foi realizada vistoria técnica no imóvel denominado Fazenda Cabeceira do Córrego Rafael, Posse de Mário Batista dos Santos (CPF: 024.475.968-55) onde é requerida a Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 37,93 hectares para implantação da atividade de silvicultura de eucalipto (G-01-03-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastorais, exceto horticultura). De acordo com a DN 217/17 a atividade se enquadra, conforme parâmetros declarados, como não passível de licenciamento.

A Posse é de uma área de 51,24 hectares (53082645) e está localizada no município de Minas Novas/MG.

Conforme consulta à plataforma IDE-Sisema na data de 10/03/23 o imóvel não se encontra em Áreas prioritárias para conservação da biodiversidade (Biodiversitas), está fora dos limites da Área de abrangência do bioma mata atlântica (Lei nº 11.428/2006), não está inserido em Terras Indígenas ou Quilombolas, não está inserido em Áreas de influência de cavidades (Raio de 250 m), não está inserido em Reservas da Biosfera (IEF/MMA/UNESCO) porém está inserido na APA Municipal Nascentes do Rio Capivary.

De acordo com informações do Requerimento para Intervenção Ambiental a Reserva Legal do imóvel é informada como "Reserva Legal Proposta: área declarada no Cadastro Ambiental Rural" e pelos arquivos digitais (*shapefile*) das áreas do imóvel, a reserva legal é declarada no interior do imóvel em que se requer a intervenção ambiental.

O Cadastro Ambiental Rural informado para o imóvel é o recibo nº MG-3141801-88C1173886B34B57BA24CACD9E2DFB82.

Dessa forma, procedeu-se a realização de vistoria no local, que foi acompanhada pelo Sr. Cristiano Alves de Oliveira (representante legal).

A vistoria teve como objetivo a análise ambiental das áreas de reserva legal, intervenção ambiental, preservação permanente e uso consolidado conforme requerimento.

Em relação à área requerida para intervenção, verificou-se que esta possui relevo plano a suave-ondulado, possui vegetação nativa característica do bioma cerrado possuindo fitofisionomia de cerrado *stricto sensu*. Na área foi realizado Inventário Florestal através de amostragem casual estratificada em 37,93 hectares, com 02 estratos (Estrato 01: 19,60ha e Estrato 02: 18,33 ha) e 06 parcelas de 300 m<sup>2</sup> (10x30m). O estrato 01 é composto pelas parcelas 01,02,03 e 04 e as parcelas 05 e 06 no estrato 02. O erro amostral alcançado foi de 9,1877%.

Foram aferidas as informações de CAP, altura e identificação botânica dos indivíduos das parcelas 02, 04 e 06 (50% das amostras).

No campo constatou-se que as parcelas encontravam-se devidamente demarcadas em seus vértices com estacas de madeira e barbante e os indivíduos estavam plaqueados e numerados de acordo com os dados

da planilha de campo. Os dados da releitura foram anotados em planilha para posterior conferência.

Algumas das espécies florestais encontradas em vistoria foram *Dalbergia miscolobium*, *Kielmeyera* spp., *Stryphnodendron adstringens*, *Pouteria torta* dentre outras.

Em relação à área de reserva legal, conforme mapa de uso e ocupação do solo apresentado e Cadastro Ambiental Rural do imóvel, a porção de reserva legal cabível ao imóvel é uma gleba de 10,50 ha que se encontra na porção norte do imóvel e é delimitada ao sul pela área requerida para intervenção ambiental e ao norte pela área de preservação permanente do imóvel. A área de Reserva Legal encontra-se recoberta por vegetação nativa com fitofisionomia de cerrado *stricto sensu*, sem indícios intervenção antrópica, queimadas ou solo exposto e por estar próxima à área de preservação permanente apresenta relevância ambiental. Contudo, há que ser verificar a ocorrência de área de preservação permanente dentro dos limites.

Em relação à área preservação permanente, esta é originada pela existência da cabeceira do "Córrego Rafael". A área de preservação permanente ocupa a porção nordeste do imóvel, encontra-se recoberta por vegetação nativa e a parte mais baixa é formada por uma área cuja calha forma uma área maior de alagamento, gerando uma área de influência do curso d'água em épocas de maior volume de águas. Não foi possível adentrar até a área da nascente devido à vegetação mais densa, contudo na parte mais baixa foi possível realizar o caminhamento. Essa área possui solo de coloração escura devido à influência da umidade periódica no local. Na data da vistoria não havia afloramento de água no local, contudo pode-se considerar o curso d'água como intermitente. A área de preservação permanente encontra-se preservada.

Durante a vistoria não foram constatadas espécies protegidas ou ameaçadas de extinção.

Durante a vistoria não foram constatadas vestígios da fauna silvestre, apenas o som de aves ao longe.

A vistoria técnica foi encerrada com todos os dados anotados e realizadas as devidas considerações acerca da visita ao acompanhante.

#### 5.2.1 Características físicas:

- **Topografia:** Plana;

- **Solo:** No imóvel predomina a classe de Latossolos Vermelho-Amarelo com textura argilosa;

- **Hidrografia:** A propriedade está localizada dentro da Bacia Hidrográfica do Rio Jequitinhonha, sub-bacia do Rio Araçuaí - JQ2. Bacia regional do Rio Fanado.

#### 5.2.2 Características biológicas:

##### **- Vegetação:**

A área diretamente afetada pelo empreendimento está inserida no bioma Cerrado com presença da fitofisionomia de cerrado sentido restrito.

##### **- Fauna:**

##### **- Relatório de Fauna**

Foi apresentado estudo de fauna inserido no Projeto de Intervenção Ambiental com informações, de acordo com o mesmo, baseado em dados secundários e informações de moradores da região.

##### **Entomofauna:**

O estudo da ocorrência da entomofauna foi realizado com base em consulta da literatura, bem como relatos dos moradores da região.

Os anelídeos em maior quantidade foram encontrados em todas as áreas úmidas, sendo representados por uma grande biodiversidade de minhocas. Os hirudíneos, representados pela sangue-suga, foram encontrados nos locais dos pequenos cursos d'água. Quanto aos poliquetos, foram encontrados, principalmente nos locais que envolvem areia e serrapilheira.

Quanto aos artrópodes, o Filo que praticamente representa a maior biodiversidade dos invertebrados, os artrópodes foram amplamente encontrados.

Os insetos são os invertebrados mais encontrados e observados na região. As principais ordens dos

insetos presentes na região da área requerida para intervenção são: Gafanhotos, grilos, baratas, paquinhas, Formigas, vespas, abelhas, marimbondos, mamangaba dentre outros.

### **Mastofauna:**

Algumas espécies registradas através de dados secundários (entrevistas), mas, com ampla distribuição por todo o território nacional (REIS et al., 2010) como o gambá (*Didelphis albiventris*) e o preá (*Cavia aperea*), certamente tem ocorrência na área de estudo, apesar de não terem sido obtidos registros diretos ou indiretos de sua presença.

A maioria das espécies podem ser consideradas espécies plásticas ou generalistas, com grande capacidade de adaptação a ambientes perturbados, como, por exemplo, no caso dos frequentes registros de raposa (*C. thous*), tatu-galinha (*D. novemcinctus*) e o mico-estrela (*C. penicillata*).

### **Avifauna:**

O Estado de Minas Gerais situa-se no centro do domínio do Cerrado e sua fauna é bem representativa para o bioma, embora sua avifauna ainda seja muito pouco conhecida. Mesmo com o aumento de inventários para a região, a avifauna da microrregião centro-oeste do estado ainda é pouco conhecida.

Em um estudo próximo à área deste, a ocorrência simultânea de endemismos da Caatinga, Cerrado e Mata Atlântica demonstra a presença de características incomuns nas chapadas do alto Jequitinhonha.

Em consulta a base de dados do IDE-Sisema, na camada do Zoneamento Ecológico Econômico (SEMAD/UFLA), a área da propriedade do requerimento de intervenção ambiental é classificada como Baixa, para prioridade de conservação da avifauna.

No estudo não foram citadas as espécies de provável ocorrência na região e durante a vistoria não se avistou nenhuma espécie da avifauna no local.

### **Herpetofauna:**

O município de localização do empreendimento, está inserido em uma área característica do bioma Cerrado em contato com o bioma Mata Atlântica. A herpetofauna do Cerrado é considerada insuficientemente conhecida, sendo que extensas áreas ainda não foram adequadamente amostradas, muitas espécies foram descritas apenas recentemente e outras espécies não descritas ainda aguardam estudos adequados.

Para os répteis, espécies restritas a ambientes florestais são mais vulneráveis por serem incapazes de suportar as altas temperaturas das formações abertas. Já as espécies de formações abertas são mais resistentes, mas muitas tendem a desaparecer quando seus habitats forem totalmente eliminados.

Em consulta a base de dados do IDESISEMA, na camada do Zoneamento Ecológico Econômico (SEMAD/UFLA), a área da propriedade do requerimento de intervenção ambiental é classificada como Baixa, para prioridade de conservação da herpetofauna.

### **Peixes**

A propriedade está inserida na sub-bacia do rio Araçuaí a qual integra a porção média da bacia do Rio Jequitinhonha. A área requerida fica distante de cursos d'água de relevância significativa para preservação da ictiofauna, justificando assim a área ser classificada como prioridade Baixa de conservação da ictiofauna conforme consulta a base de dados do IDESISEMA, na camada do Zoneamento Ecológico Econômico (SEMAD/UFLA).

A partir dos dados secundários compilados, 53 espécies de peixes têm potencial de ocorrência nos mananciais hídricos próximos o Sítio Rafael Rodrigues localizada na bacia do rio Jequitinhonha. Este montante está representado em 7 ordens e 26 famílias.

### **5.3 Alternativa técnica e locacional:** Não se aplica.

## **6. ANÁLISE TÉCNICA**

### **6.1 Reserva Legal**

Para análise da adequação da área de Reserva Legal à legislação ambiental vigente, utilizou-se o mapa do imóvel, arquivos *shapefile*, certidão do imóvel, Cadastro Ambiental Rural, constatações em vistoria e informações complementares apresentadas.

Conforme Requerimento para Intervenção Ambiental apresentado a Reserva Legal do imóvel é a declarada no CAR.

No mapa da Posse e no CAR (MG-3141801-88C1.1738.86B3.4B57.BA24.CACD.9E2D.FB82) consta uma área de 10,51 ha que corresponde a 20,50% da área total da Posse.

Pela vistoria constatou-se que a área encontra-se recoberta por vegetação nativa, é contígua à área de preservação permanente e a remanescente de vegetação nativa de imóveis vizinhos.

Em relação ao necessário para análise da área de Reserva Legal da Fazenda Cabeceira do Córrego Rafael, após a apresentação da documentação solicitada e com base na vistoria realizada, constata-se que a área de Reserva Legal do imóvel encontra-se regular e ambientalmente adequada e portanto, **aprova-se a localização da reserva legal.**

## **6.2 Áreas de preservação permanente**

Em relação à área preservação permanente, esta é originada pela faixa marginal de curso d'água natural perene afluente do Córrego Rafael. Pela vistoria não se constatou a existência de atividades antrópicas na área. Conforme análise do Cadastro Ambiental Rural do imóvel, verificou-se que após a solicitação de informações complementares ocorreu a retificação do cadastro e ajuste da área de preservação permanente. As áreas de preservação permanente possuem cobertura de vegetação nativa.

## **6.3 Áreas abandonadas ou sub-utilizadas**

No imóvel não foram constatadas áreas abandonadas ou sub-utilizadas.

## **6.4 Intervenção Ambiental**

Trata-se de requerimento para intervenção ambiental na modalidade "supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo" com a finalidade de implantação de silvicultura de eucalipto na Posse rural denominada Fazenda Cabeceira do Córrego Rafael, imóvel de propriedade de Mário Batista dos Santos (CPF: 024.475.968-55) tendo como responsável pela intervenção ambiental o mesmo Mário Batista dos Santos.

Verificou-se que a área requerida está inserida nos domínios do bioma Cerrado e possui fitofisionomia de cerrado Cerrado Sensu Stricto. Também não está inserida nos domínios do Bioma Mata Atlântica, ou seja, a área requerida para intervenção ambiental não se encontra inserida na área de aplicação da lei da mata atlântica conforme mapa da Lei Federal nº 11.428/2006.

No imóvel não se constatou a existência de áreas abandonadas ou não efetivamente utilizadas, tendo em vista que toda a área do imóvel é recoberta por vegetação nativa, tendo a área de Reserva Legal área não inferior a 20% cuja localização foi aprovada no âmbito da análise do Cadastro Ambiental Rural.

Foi apresentado Projeto de Intervenção Ambiental com inventário contendo as informações conforme Termo de Referência disponível no sítio eletrônico do Instituto Estadual de Florestas para a supressão de vegetação nativa em uma área de 34,42 hectares em caráter convencional que fica **aprovado neste Parecer.**

Na área requerida não foi constatada a existência de indivíduos arbóreos de espécies ameaçadas conforme norma específica e também não se constatou a existência espécies protegidas por lei.

Dessa forma, considerando que a documentação comprobatória está em acordo com a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021 alterada pela Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.162/2022 e artigo 3º do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que no ato da formalização do requerimento de intervenção ambiental foram recolhidas a Taxa de Expediente (com base no inciso II do artigo 3º do Decreto nº 47.577/2018) e Taxa Florestal (com base artigo 9º do Decreto nº 47.580/2018).

Considerando que foi realizada vistoria técnica *in loco*, discutida no Item 5.2, sendo que todas as áreas da propriedade foram visitadas, incluindo as de uso restrito (APP e RL).

Considerando que foi solicitado através de Ofício de Informações Complementares, a retificação de alguns documentos e estudos, nas quais foram atendidas todas as sugestões pertinentes.

Considerando que o Cadastro Ambiental Rural - CAR, discutido no Item 3.2, foi aprovado, pois está em acordo com a Lei nº 12.651/2012 e Lei nº 20.922/2013.

Considerando que a solicitação está em acordo com a legislação vigente, não havendo situações em que a autorização seja vedada, como citado no artigo 38 do Decreto nº 47.749/2019.

Considerando que as informações complementares foram atendidas integralmente dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 19º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

Considerando todas as observações técnicas realizadas *in loco*, a documentação comprobatória e os estudos ambientais apresentados e o acima exposto, **conclui-se que que não há impedimentos para a concessão do AIA para implantação do uso alternativo do solo através do plantio de eucalipto.**

## **6.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

### **- Análise dos Impactos Ambientais prováveis e Propostas Mitigadoras**

- 1-Danos a fauna;
- 2- Erosão;
- 3- Compactação do solo;
- 4- Alteração da diversidade da flora local;
- 5- Danos aos recursos hídricos
- 6- Alteração ou perda de habitat;
- 7- Perda de indivíduos da biota;
- 8- Alteração das comunidades da biota.

### **Medidas Mitigadoras propostas:**

- 1- Sistema de colheita adotando uma cronosequência e uma distribuição espacial das operações (desmate), para que haja sucesso no deslocamento dos animais para área de reserva legal e áreas de preservação permanente.
- 2- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo. Embora não se tratar de área com potencial erosivo, manter medidas preventivas de drenagem e recobrimento do solo, visando evitar erosões tanto nas áreas de cultivo, como também nas estradas de acesso.
- 3- Reduzir ao máximo a movimentação de máquinas agrícolas na área do projeto, visando alterar o mínimo possível a estrutura física do solo.
- 4- Proteger as áreas de proteção ambiental (APP e RL) afim de evitar o pastoreio de animais de grande porte (bovinos e equinos) nessas áreas.
- 5- Incorporar resíduos da exploração do solo e manter técnicas de cultivo conservacionistas, como cultivo em curva de nível em áreas com declive mais acentuado.
- 6- A supressão vegetal deverá ocorrer em sentido único, facilitando o afugentamento da fauna para áreas adjacentes.
- 3- Deverá ser estritamente proibido o uso de fogo nas atividades de limpeza de área.
- 5- O pessoal contratado para essa atividade, deverá ser informado de que é proibido caçar, molestar a fauna, pescar ou retirar material da flora para comercialização e/ou uso próprio.
- 6- Realizar orientação aos funcionários antes e durante a atividade de supressão da vegetação nativa no sentido de impedir possíveis atropelamentos de fauna no local.

## **7. CONTROLE PROCESSUAL**

O presente procedimento e os documentos que o acompanham foram analisados à luz do disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013, Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021; Deliberação Normativa nº 217/2017; Lei 12.651 de 2012; Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017, Decreto nº 47.749, de 2019, Decreto 47.892 de 2020, Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 2.125, de 2014, e Lei nº. 11.428, de 2006.

Trata-se o presente de análise de Requerimento de Intervenção Ambiental que objetiva a "supressão de cobertura vegetal nativa, com destaca, para uso alternativo do solo" em 34,42 ha. O imóvel denominado Fazenda Cabeceira do Córrego Rafael, localizado no Município de Minas Novas/MG, possui área total de 51,24 ha e está inserido no Bioma Cerrado, apresentando fitofisionomia de Cerrado Sentido Restrito. A intervenção requerida tem como objetivo a implantação de silvicultura de eucalipto.

Constam presentes todos os documentos necessários à formalização do processo, nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102/2021, dentre os quais se destacam o Requerimento de Intervenção Ambiental (66869135); Documento Pessoal do Requerente (53082557); Certidão de Dispensa de Licenciamento (53082638); Projeto de Intervenção Ambiental com Inventário Florestal (66869152) e; dentre outros.

Embora tenha sido formalizado com a documentação necessária, foram solicitadas informações complementares previstas no art. 19, de Decreto nº. 47.749, de 2019, consoante Ofício IEF/URFBIO JEQ - NUREG nº. 33/2023 (62102417) sendo atendidas a tempo e modo pelo Requerente.

Nota-se que o Requerente apresentou no item 5 (66869135), do Requerimento de Intervenção Ambiental, informações declaradas de que a intervenção requerida enquadra-se na modalidade de Dispensa de Licenciamento (código G-01-03-1), o que foi confirmado por este Controle Processual, após a verificação da classificação/enquadramento da atividade pretendida, devido ao seu porte e potencial poluidor/degradador, com base no disposto na Deliberação Normativa Copam nº 217, de 2017.

Dessa forma, tem-se que a análise do Requerimento no presente Processo compete à Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha do Instituto Estadual de Florestas – IEF, por força do que preconiza o art. 38, II, e 46, I, do Decreto nº 47.892, de 2020.

Cumpre destacar que o empreendimento está cadastrado no Sinaflor sob o número de recibo: **23123020**, em observância ao que dispõe os artigos 35 e 36 da Lei 12.651, de 2012, e Instruções Normativas IBAMA nºs 21/2014 - alterada pelas Instruções Normativas IBAMA 13/2017 e 21/2019 -, e 14/2018.

Por ter sido acostada ao Processo Administrativo em tela toda a documentação exigida pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102, de 2021; Deliberação COPAM nº 217 de 2017, Decreto Estadual 47.749/2019 e disponível no sitio eletrônico do IEF, passo à análise.

Para fins de formalização do processo para intervenção ambiental, é exigido pela Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3.102, de 26 de outubro de 2021, em seu artigo 6º, inciso X, a apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental, para o qual deverá ser observado o seguinte:

*Art. 6º – Para formalização do requerimento de autorização para intervenção ambiental deverão ser inseridos no SEI os seguintes documentos e estudos:  
(...)*

*X – Projeto de Intervenção Ambiental Simplificado para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas inferiores a dez hectares ou Projeto de Intervenção Ambiental para os casos que envolvam intervenção ambiental em áreas iguais ou superiores a dez hectares, conforme termo de referência disponível no site do IEF e da Semad, ressalvado o disposto no art. 14;*

*Art. 14 – A formalização de processos para intervenção ambiental relativos à supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo, em áreas iguais ou superiores a dez hectares, depende da apresentação do Projeto de Intervenção Ambiental com inventário florestal qualitativo e quantitativo das áreas de*

Desta forma, devido a área requerida possuir a quantidade de 34,42 ha, sendo esta superior a 10 ha, foi apresentado o Projeto de Intervenção Ambiental com o Inventário Florestal (66869152), de acordo com as diretrizes da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102 de 2021, que foi devidamente aprovado pelo responsável técnico conforme tópico 6.4 deste Parecer Único.

Nota-se pelo tópico 4.2 deste Parecer bem como no Relatório Técnico (61915684) que na área requerida para intervenção não foram identificadas espécies ameaçadas de extinção ou imunes a corte.

Quanto à regularidade ambiental, o art. 84, do Decreto nº 47.749, de 2019 preconiza que a inscrição no CAR é condição necessária para qualquer imóvel rural quando do Requerimento de autorização para intervenção ambiental, vinculada ou não a processo de licenciamento ambiental. No mesmo sentido é o que preceitua o art. 63 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, ao determinar que a intervenção na cobertura vegetal nativa dependerá da inscrição no imóvel no CAR. Verifica-se pelo recibo de inscrição MG-3141801-88C1173886B34B57BA24CACD9E2DFB82, que o imóvel rural em questão foi cadastrado/inscrito no CAR.

Quanto à existência de área abandonada ou não efetivamente utilizada, motivo de vedação para conversão de novas áreas para uso alternativo do solo conforme preconiza o art. 68 da Lei Estadual nº. 20.922, de 2013, não ficou caracterizada no imóvel em questão, segundo as informações técnicas.

Quanto à Taxa de Expediente, encontra-se nos autos do Processo a DAE e comprovante de pagamento da Taxa de Expediente (53082629,53082635) pela "Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo" em 37,93 ha, no valor de R\$ 772,79, cujos valores abarcam o necessário para intervenção pretendida, conforme exigência da Lei nº 4.747, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de Dezembro de 2017.

Quanto ao Pagamento da Taxa Florestal, esta é devida no momento da intervenção ambiental que dependa ou não de autorização ou de licença e será recolhida no momento do requerimento da intervenção ambiental, nos termos do artigo Art. 61-A, §§ 1º e 3º da Lei 4.747/68, de 09 de maio de 1968, com as alterações trazidas pela Lei nº 22.796, de 28 de dezembro de 2017. A base de cálculo da Taxa Florestal são as atividades fiscalizadoras, administrativas e policiais a cargo do IEF, conforme dispõe a Lei 22.796/2017 e o Decreto nº 47.580 de 2018. Consta nos autos, do presente processo administrativo, as DAEs e comprovantes de pagamento da Taxa Florestal (53082631;53082632) (53082630;53082633) que abrangem o valor devido referente a volumetria prevista no tópico 4.1 deste Parecer.

Quanto a Reposição Florestal, essa é uma obrigação que decorre do uso de produto e subproduto florestal de origem nativa, cujo objetivo principal é a recomposição dos estoques de madeira por quem os suprimam, industrializem, beneficiem, utilizem e consumam, na forma do disposto nos art. 78, da Lei Estadual 20.922, de 2013 e art.113, do Decreto nº 47.749, de 2019.

Conforme o art. 4º, §2º da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.914/2013, a Requerente, para o cumprimento da reposição florestal, deverá observar as opções que lhe são disponibilizadas, dentre elas o recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal; formação de florestas, próprias ou fomentadas ou a participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas, de acordo com as normas fixadas pelo órgão ambiental competente, podendo optar, simultaneamente, por mais de um mecanismo. No mesmo sentido, é o que dispõe o art. 114, do decreto nº 47.479, de 2019. Com efeito, o Requerente indica a opção pelo recolhimento à conta de arrecadação da reposição florestal. Conforme determina a supracitada Resolução, o cálculo da importância a ser recolhida à Conta de Recursos Especiais a Aplicar obedecerá à relação de 06 árvores para cada metro cúbico de madeira nativa suprimida.

Dessa forma, consoante a análise técnica no tópico 4.3 intitulado como TAXAS e neste momento confirmado por este Controle Processual, deverá o Requerente fazer o recolhimento da Reposição Florestal referente ao corte raso de **621,8746 m<sup>3</sup>** que corresponde ao valor de **R\$18.793,92 (dezoito mil e setecentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos)**, que deverá ser quitada antes da emissão do DAIA.

Observa-se que foi publicado no Diário Oficial do Estado – “Minas Gerais”, em 04 de outubro de 2022 (54215322), o Requerimento de intervenção ambiental ora em análise, em atendimento à Lei Estadual nº. 15.971, de 2006.

Por último, cumpre destacar que o presente Controle Processual se resume tão somente aos aspectos jurídicos/legais da intervenção pretendida, possuindo caráter meramente opinativo, não tendo força vinculativa aos atos de gestão que vierem a ser praticados, nem qualquer responsabilidade pelos aspectos técnicos apresentados nesta oportunidade.

## 8. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, sugerimos o **DEFERIMENTO** da solicitação para **"Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo"** em área de **34,42 ha em caráter convencional**, requerido por Mário Batista dos Santos (CPF 024.475.968-55) no imóvel denominado **Fazenda Cabeceira do Córrego Rafael**, município de **Minas Novas/MG com volume de 621,8746 m<sup>3</sup> de lenha de floresta nativa para uso interno no imóvel, incorporação ao solo e doação.**

Uma vez deferida a intervenção ambiental, resta ao Requerente a obrigação pelo pagamento da Reposição Florestal referente ao corte raso com destoca de 621,8746 m<sup>3</sup> de lenha nativa no valor de **R\$18.793,92 (dezoito mil e setecentos e noventa e três reais e noventa e dois centavos)**.

Uma vez deferida a intervenção ambiental, após o recebimento do Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA), deverão ser executadas as orientações contidas nos estudos apresentados bem como no Parecer Único, bem como atendidas de forma integral as condicionantes e medidas compensatórias estabelecidas.

## 9. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

## 10. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal  
( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas  
( ) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas  
( ) Não se aplica

## 11. CONDICIONANTES

Item	Descrição da condicionante	Prazo*
1	Executar todas as medidas mitigadoras propostas no PIA e no Parecer Técnico	Durante a vigência do AIA.
2	Apresentar Relatório simplificado, contendo a descrição das ações de afugentamento de fauna silvestre terrestre de acordo com Termo de Referência específico disponível no site do IEF	30 dias após o término da supressão da vegetação.
3	Realizar o Cadastro de Plantio conforme §1º, artigo 1º da Portaria nº 28/2020.	Até 1 ano após a implantação.
4	Obter no portal Ecossistemas / Sistema de Licenciamento Ambiental o registro de extrator de produto florestal, conforme Portaria IEF nº 125/2020.	Anteriormente à supressão.

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

## 12. VALIDADE DA AUTORIZAÇÃO

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental - DAIA tem validade de 36 meses, à partir da data de sua emissão.

### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC    **(X)** SUPERVISÃO REGIONAL

### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

**Nome:** Daniel Junio de Miranda

**MASP:** 1176556-7

### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

**Nome:** Bruna Thailise Marques Cantuária

**MASP:** 1529727-8

**Nome:** Luís Filipe Braga Lucas

**MASP:** 1553849-9



Documento assinado eletronicamente por **Bruna Thailise Marques Cantuária, Coordenadora**, em 26/06/2023, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luis Filipe Braga Lucas, Servidor Público**, em 26/06/2023, às 09:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel Junio de Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 26/06/2023, às 15:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **68387828** e o código CRC **D3DF31F3**.



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**URFBio Jequitinhonha - Núcleo de Controle Processual**

Decisão IEF/URFBIO JEQ - NCP nº. Administrativa/2023

Diamantina, 26 de junho de 2023.

**Processo SEI nº:** 2100.01.0041086/2022-76

**Requerente:** Mário Batista dos Santos

Eu, Supervisora da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha, nos termos da competência estabelecida pelo art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, resolvo **DEFERIR** a intervenção ambiental requerida na modalidade "**Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo**" em **área de 34,42 ha**, com fundamento no Parecer Único (68387828).

Publique-se a presente Decisão.



Documento assinado eletronicamente por **Eliana Piedade Alves Machado, Supervisora Regional**, em 26/06/2023, às 16:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **68410695** e o código CRC **F25BF640**.

---

**Referência:** Processo nº 2100.01.0041086/2022-76

SEI nº 68410695